

Lei nº. 606

de 14 de outubro de 1963

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados em 60% (sessenta por cento) os padrões de vencimentos dos funcionários municipais, a que se refere o artigo 1º da Lei nº. 532, de 28 de agosto de 1963.

Parágrafo 1º - Para pagamento da diferença dos vencimentos de agosto a dezembro de 1963, fica consignada no Orçamento para 1964 a verba suficiente, no Capítulo da Dívida Flutuante.

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos funcionários inativos serão equiparados aos dos efetivos, de igual categoria, nos termos do artigo 95, combinado com o 107, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - O salário-família pago aos filhos menores dos funcionários fica alterado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dependente.

Parágrafo único - A alteração do salário-família vigorará a partir de 1º de agosto de 1963 e para pagamento de sua diferença será consignada verba no Capítulo Dívida Flutuante do Orçamento para 1964.

Artigo 3º - A alteração de padrões de que trata o artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1963.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 1963.

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura.